

TERMO DE ADITIVO AO CONVENIO 006/2022- SMS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2022-SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DA SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, neste ato representada por sua Secretária da Saúde o(a) **Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 505989494-8 SSP-RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, entidade sob a égide do direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.818.313/0001-09, com sede na à Praça Monsenhor Eufrásio, nº 419, Centro, Sobral/CE, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pela **Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada em Sobral, Ceará, resolvem celebrar o presente ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de aditivo tem por objeto a **Atualização Quadro financeiro** do Convênio nº **006/2022-SMS**, que visa integrar a CONVENENTE no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião Norte de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição. Conforme processo nº **P267578/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ATUALIZAÇÃO DO QUADRO FINANCEIRO

Conforme o disposto na CLAUSULA SÉTIMA do convênio nº **006/2022-SMS**, o valor global a ser renovado será de **R\$ 127.943.989,76 (cento e vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais, e setenta e seis centavos)**.

Desse modo, a Cláusula Sétima do Convênio nº 006/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em **R\$ 127.943.989,76 (cento e vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais,**

e setenta e seis centavos). Desse modo, especificam-se como valores extraordinários e ordinários:

Programação Orçamentária de Recursos Ordinários e Extraordinários			
Especificação	Tipo	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Subtotal Pós-fixado*	Ordinário	2.847.281,17	34.167.374,04
Subtotal Pré-fixado**	Ordinário	7.647.051,31	91.764.615,72
Parcela Única***	Extraordinário	-	2.012.000,00

*Incremento de R\$ 256.909,13 referente ao recurso ordinário da Portaria GM/MS nº 593, de 18 de maio de 2023

** Considerado a atualização do valor do incentivo Hospital Polo, conforme Resolução CIB nº 82/2023, e Portaria GM/MS nº 961/2023.

*** Parcela única referente ao repasse financeiro de Emenda Parlamentar, Bancada Ceará, conforme Aditivo de valor nº 9 ao Convênio nº 006/2023.

I - No valor correspondente ao “Pós-fixado; Alta Complexidade”, foram incorporados os valores mensais equivalentes a: R\$ 171.840,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e quarenta reais), referente a Portaria MS 3.466/2020, de 16 de dezembro de 2020, que se refere à ampliação dos Serviços de Radioterapia na Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE; R\$ 16.179,87 (dezesesseis mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), referente a Portaria GM/MS nº 3.284, de 15 de agosto de 2022; e R\$ 164.250,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) referente a Portaria GM/MS 220, de 27 de fevereiro de 2022.

II – Foi promovida a atualização do valor correspondente ao “Pós-fixado; FAEC” a partir da Portaria MS nº 3.152, de 1º de outubro de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia.

III – O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos – FAEC, já cadastrados, será repassado à CONVENIENTE, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS/SES, até o limite de transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos.

IV – Incorpora-se a parcela pós-fixada mensal o valor de R\$ 256.909,13 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e nove reais e treze centavos), referente a Portaria GM/MS nº 593, de 18 de maio de 2023.

V – O valor global orçado para recursos pós-fixada ordinária, oriunda de recursos MAC e FAEC, foi estimado o valor de **R\$ 34.167.374,04 (trinta e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos)**, a ser transferido à CONVENENTE em parcelas fixas duodecimais de **R\$ 2.847.281,17 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e dezessete centavos)**, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da CONCEDENTE:

Programação Orçamentária	Mensal R\$	Anual R\$
A) Alta Complexidade Hosp e Amb	1.788.827,91	21.465.934,92
Alta Complexidade Hospitalar	583.629,66	7.003.555,92
Alta Complexidade Ambulatorial	767.859,25	9.214.311,00
Alta Complexidade Ambulatorial (incremento Portaria GM/MS nº 3.284/2022)	16.179,87	194.158,44
Diárias de UTI (10 leitos, conforme Portaria GM/MS nº 220/2022)	164.250,00	1.971.000,00
Alta complexidade em oncologia (Portaria GM/MS nº 593, de 18 de maio de 2023)	256.909,13	3.082.909,56
B) FAEC (estimado/mês)	1.058.453,26	12.701.439,12
Subtotal1 Pós-fixado (A + B)	2.847.281,17	34.167.374,04

VII – A parcela pré-fixada deste montante estimado importa em **R\$ 91.764.615,72 (noventa e um milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais, e setenta e dois centavos)**, a ser transferido à CONVENENTE em parcelas estimadas em **R\$ 7.647.051,31 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cinquenta e um reais, e trinta e um centavos)**, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da CONCEDENTE:

Programação Orçamentária	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
--------------------------	--------------	-------------

C) Média Complexidade Hosp e Amb	R\$ 2.310.522,38	R\$ 27.726.268,56
Média Complexidade Hospitalar	R\$ 1.430.749,72	R\$ 17.168.996,64
Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 228.162,58	R\$ 2.737.950,96
Diárias de UTI (44 leitos)	R\$ 505.528,32	R\$ 6.066.339,84
Reajuste diárias de UTI (conforme Portaria GM/MS nº 404/2022)	R\$ 146.081,76	R\$ 1.752.981,12
D) Incentivos	R\$ 5.336.528,93	R\$ 64.038.347,16
Incentivo à Contratualização – IAC	R\$ 1.374.327,84	R\$ 16.491.934,08
INTEGRASUS	R\$ 200.743,08	R\$ 2.408.916,96
Incentivo 100% SUS*	R\$ 456.514,62	R\$ 5.478.175,44
Hospital de Ensino - Residência Médica	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00
Incentivo RUE -Porta de Entrada	R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
Incentivo RUE -UTI Pediátrica	R\$ 70.360,32	R\$ 844.323,84
Rede Cegonha - Leitos Gestação de Alto Risco	R\$ 85.318,75	R\$ 1.023.825,00
Rede Cegonha –UCINCO	R\$ 58.637,25	R\$ 703.647,00
Rede Cegonha -Unidade de Terapia Intensiva Adulto	R\$ 167.105,76	R\$ 2.005.269,12
Rede Cegonha -Unidade de Terapia Intensiva Neonatal	R\$ 131.925,60	R\$ 1.583.107,20
Rede Cegonha -Centro de Parto Normal – CPN	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00

Rede Cegonha -Casa da Gestante, Bebê e Puerpera	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
Organização de Procura de Órgãos (OPO)	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Incentivo Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar	R\$ 4.285,71	R\$ 51.428,52
Política Estadual de Incentivo aos Hospitais** Resolução do CIB/CE nº 82, de 11 de agosto de 2023.	R\$ 2.273.310,00	R\$ 27.279.720,00
Subtotal2 Pré-Fixado (C + D)	R\$ 7.647.051,31	R\$ 91.764.615,72

*Valor atualizado conforme Portaria GM/MS nº 961, de 17 de julho de 2023.

**Valor atualizado conforme Resolução CIB/CE nº 82, de 11 de agosto de 2023.

VIII - O repasse dos recursos financeiros feito pela CONCEDENTE à CONVENIENTE será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no presente convênio, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo, devidamente monitorado pela Comissão de Acompanhamento, bem como condicionado ao repasse feito pelo Ministério da Saúde.

§1º - O valor pré-fixado que corresponde a **R\$ 5.336.528,93 (cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais, e noventa e três centavos)** serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma (Art. 28 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017):

a) 41% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, no valor mensal equivalente a **R\$ 2.187.976,86 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais, e oitenta e seis centavos)**; e

b) 59% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, no valor mensal equivalente **R\$ 3.148.552,06 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, e seis centavos)**

c) O incentivo da Política Estadual de Hospitais **R\$ 2.273.310,00 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e dez reais)**, seguirão metas específicas estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará.

§2º - Os percentuais de que tratam as letras “a” e “b” poderão ser alterados, desde que pactuados entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

§3º - O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

IX - Caso a CONVENENTE não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados deverá haver a revisão do instrumento de contratualização, bem como do Plano Operativo, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da CONVENENTE, mediante aprovação da CONCEDENTE.

X - Caso a CONVENENTE apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante repasse do Ministério da Saúde, bem como aprovação da CONCEDENTE e disponibilidade orçamentária.

XI – As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela comissão de acompanhamento do Plano Operativo, tendo como referência a Planilha de Avaliação de Qualidade que totalizará 1.000 (mil) pontos – 600 (seiscentos) pontos referentes a metas quantitativas e 400 (quatrocentos) pontos referentes a metas qualitativas, e espelhará o índice percentual sobre o repasse mensal pré-fixado com as respectivas correspondências, conforme a seguir descrito, bem como a fórmula de aferição dos pontos que consta no Plano Operativo:

- a) 001 a 100 pontos – fará juz a 10 %
- b) 101 a 200 pontos – fará juz a 20 %
- c) 201 a 300 pontos – fará juz a 30 %
- d) 301 a 400 pontos – fará juz a 40 %
- e) 401 a 500 pontos – fará juz a 50 %
- f) 501 a 600 pontos – fará juz a 60 %
- g) 601 a 700 pontos – fará juz a 70 %
- h) 701 a 800 pontos – fará juz a 80 %
- i) 801 a 850 pontos – fará jus a 90%
- j) 851 a 1000 pontos – fará juz a 100 %

Parágrafo único - O acompanhamento das metas constantes no Plano Operativo será feito mensalmente pela comissão de acompanhamento do Convênio, **sendo que a aferição das metas para fins de desconto nos termos previstos no inciso VII supra, será promovida trimestralmente.**

XII - Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular à CONVENENTE, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas neste Convênio.

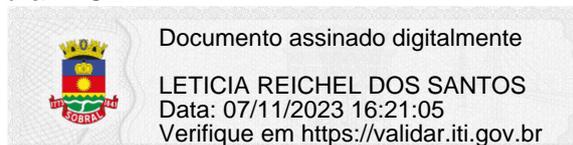
§1º - A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no § 1º do item III, da Clausula Sétima.

§2º - Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais à CONVENENTE incorrerá na suspensão prevista no art. 304 ou no art. 1152, II, ambos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e mantidas as condições no instrumento original. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente TERMO DE ADITIVO, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Sobral – CE.



Documento assinado digitalmente
LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
Data: 07/11/2023 16:21:05
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

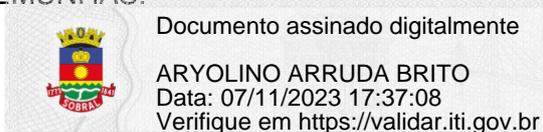
LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
CPF nº 717.947.000-72
CONCEDENTE



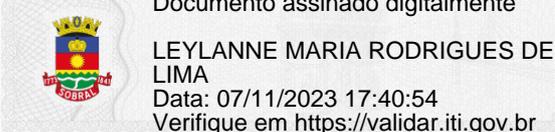
Assinado de forma digital por
REGINA CELIA CARVALHO DA
SILVA:31068758368
Dados: 2023.11.06 16:34:10
-03'00'

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
CPF nº 310.687.583-68
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

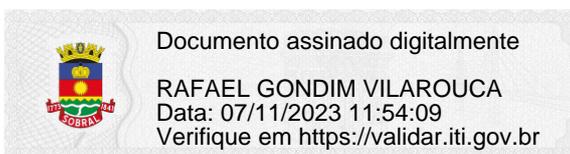
1. 
Documento assinado digitalmente
ARYOLINO ARRUDA BRITO
Data: 07/11/2023 17:37:08
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

2. 
Documento assinado digitalmente
LEYLANNE MARIA RODRIGUES DE
LIMA
Data: 07/11/2023 17:40:54
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

Visto: Assessoria jurídica: da contratante



Documento assinado digitalmente
RAFAEL GONDIM VILAROUCA
Data: 07/11/2023 11:54:09
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

contagem do tempo de experiência poderá ser cumulativa desde que não ultrapasse 10 (dez) anos no total; 6.1.7.Os Diplomas e certificados de Especialização, Mestrado e Doutorado serão cumulativos dentro dos campos de pontuação específicos; 6.1.8.O relatório de inscrição verificada será disponibilizado com a pontuação após publicação dos resultados; 6.1.9.A relação dos candidatos aprovados, juntamente com a pontuação obtida, será disponibilizada no Diário Oficial do Município, conforme cronograma do processo seletivo constante no Anexo I. 7.DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - 7.1.A pontuação final dos candidatos será obtida pela soma dos pontos obtidos na Etapa única da presente seleção. 7.2.Em caso de empate na classificação final, terá preferência o candidato que possuir: a)idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); b)a idade maior, considerando-se ano, mês e dia; c)maior tempo de experiência; d)maior titulação. 7.3.A divulgação do resultado final do Processo Seletivo ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo constante no Anexo I deste edital. 7.4.É de inteira obrigação do candidato, acompanhar todos os atos e comunicados referentes à presente Seleção Pública que estarão disponíveis no Diário Oficial do Município. 8.DOS RECURSOS - 8.1.Caberá recurso à Comissão Organizadora e Julgadora do presente processo seletivo, contra o resultado do certame. 8.2.O candidato que queira recorrer contra o resultado preliminar deverá acessar o sistema de seleção e analisar o relatório de verificação de inscrição com os critérios e pontuação atribuída para fundamentar o recurso a ser interposto por e-mail para recurso.selecao@edu.sobral.ce.gov.br dentro do prazo constante no Anexo I do presente edital. 8.3.O modelo de recurso a ser seguido está constando no Anexo IV deste edital. 8.4. Não serão aceitos, para fins de julgamento, recursos apresentados que não sigam o modelo do Anexo IV, ou mesmo fora do prazo, sem identificação e/ou sem fundamentação. 8.5.Não será aceito o envio de novos documentos em substituição àqueles anexados na inscrição. 8.6. Havendo alteração no resultado preliminar, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, ocorrerão as alterações que se fizerem necessárias na publicação do resultado final. 9.DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO - 9.1.Será excluído da Seleção Pública o candidato que: a)Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexacta; b)Desrespeitar os membros da Comissão Organizadora e Julgadora da Seleção em vias digitais; c)Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital; d)Possuir relatório nos registros da administração municipal de cometimento de ato infracionário que tenha culminado em seu afastamento do exercício do cargo ou função na administração pública; e)Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. 10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - 10.1.A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa. 10.2.O Município de Sobral reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, bem como a lotação dos mesmos, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do processo seletivo. 10.3.A inexistência de declaração e a irregularidade da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo, em qualquer etapa, anulando todos os atos dele decorrentes. 10.4.A presente Seleção Pública terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período. 10.5.Incorporar-se-ão a este EDITAL, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, aditivos, avisos e convocações, relativos ao processo seletivo. 10.6.A Comissão Organizadora e Julgadora do processo seletivo será composta pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, conforme Portaria publicada no Diário Oficial do Município. 10.7.A inscrição do(a) candidato(a) implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública Simplificada contidas neste edital, nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento. 10.8.Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Julgadora desta Seleção Pública, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública. 10.9.O candidato selecionado e contratado sujeitar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no § 2º artigo 7º da Lei Municipal nº 1613, de 9 de março de 2017. 10.10.A publicação de todos os atos, resultados e editais definitivos referentes a essa seleção dar-se-á oficialmente por meio do Diário Oficial do Município, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade dos candidatos, não sendo aceito qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados. 10.11.Os diplomas, certificados e demais documentos que atestem a qualificação do (a) candidato (a) devem ser devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), assim como seus cursos/instituições devem estar regulares no período da expedição do documento. 10.11.1. Caso seja necessário, a Comissão Organizadora e Julgadora poderá fazer diligências junto ao Conselho Municipal da Educação e/ou outros órgãos fiscalizadores para se certificar acerca da regularidade das instituições de ensino e dos seus respectivos documentos; 10.11.2. A Comissão Organizadora e Julgadora do processo seletivo é responsável por todos os atos de decisão da presente seleção, especialmente o

julgamento da documentação apresentada pelos candidatos. 10.12.A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção pública, anulando-se os atos decorrentes da inscrição. 10.13.Faz parte do presente Edital: ANEXO I - CRONOGRAMA GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA; ANEXO II - QUADROS DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE CURRICULAR; ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO; ANEXO IV - MODELO DE RECURSO. Sobral-CE, 08 de novembro de 2023. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação - LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - Secretário Municipal do Planejamento e Gestão.

ANEXO I AO EDITAL Nº 013/2023 - SME CRONOGRAMA GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA			
Ord	Atividades	Data/Período	Local
01	Inscrições on line	13 a 22 de novembro de 2023	selecao.sobral.ce.gov.br
02	Divulgação do Resultado Preliminar da Primeira Etapa da Seleção	05 de janeiro de 2024	educacao.sobral.ce.gov.br
03	Interposição de Recurso Administrativo contra Resultado Preliminar da Primeira Etapa da Seleção	10 de janeiro de 2024	recurso.selecao@edu.sobral.ce.gov.br
04	Divulgação do Resultado Final da Seleção	19 de janeiro de 2024	Diário Oficial do Município e site: educacao.sobral.ce.gov.br/

ANEXO II AO EDITAL Nº 013/2023 - SME QUADROS DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE CURRICULAR		
	Títulos	Máximo
Formação: Inicial Continuada	Diploma de conclusão do ensino superior ou certidão / declaração em licenciatura plena, com habilitação nas disciplinas de opção do candidato. - 06 PONTOS POR DIPLOMA/CERTIDÃO	6
	Declaração de Instituição de Ensino Superior constando a quantidade de créditos cursados atingindo um percentual mínimo de 2/3 da graduação já concluída. - 03 PONTOS POR DECLARAÇÃO	3
	Diploma ou declaração / certidão de conclusão de Especialização - 01 PONTO POR DIPLOMA	2
Experiência Profissional	Diploma ou declaração / certidão de conclusão de Mestrado ou Doutorado - 02 PONTOS POR DIPLOMA	4
	Experiência em sala de aula no Sistema Municipal de Educação de Sobral - 01 PONTO POR ANO DE EXPERIÊNCIA	7
	Experiência em sala de aula em outros sistemas de ensino (privado e outros municípios / estados) - 01 PONTO POR ANO DE EXPERIÊNCIA.	3
Cursos	Experiência em sala de aula através de estágio remunerado, desde que devidamente certificada por instituição juridicamente constituída. - 0,5 PONTO POR SEMESTRE DE EXPERIÊNCIA	2
	Certificado de Conclusão em cursos ofertados pela Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, no período de 2017 até os dias atuais. - 01 PONTO POR CERTIFICADO	5

ANEXO III AO EDITAL Nº 013/2023 - SME DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO	
Eu, _____ CPF _____, declaro sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha participação e habilitação na presente seleção pública, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências nas posteriores.	
Sobral, _____ de _____ de _____.	
Assinatura do candidato	

ANEXO IV DO EDITAL Nº 013/2023 - SME MODELO DE RECURSO	
NOME DO CANDIDATO:	
CPF:	
TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):	
E-MAIL DO CANDIDATO:	
MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL Nº _____ / _____ - SME:	
Local, data.	
(assinatura) (nome completo do candidato) (CPF do candidato)	

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 006/2022-SMS. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da Saúde a Sra. Letícia Reichel dos Santos. **CONVENIENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL,** inscrita no CNPJ sob nº 07.818.313/0001-09. **DO OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a Atualização Quadro financeiro do Convênio nº 006/2022-SMS, que visa integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião Norte de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição. Conforme processo nº P267578/2023. DA ATUALIZAÇÃO DO QUADRO FINANCEIRO: Conforme o disposto na CLAUSULA SÉTIMA do convênio nº 006/2022-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 127.943.989,76 (cento e vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais, e setenta e seis centavos). Desse modo, a Cláusula Sétima do Convênio nº 006/2022 passa a vigorar com a seguinte redação: CLAUSULA SÉTIMA - DOS**

RECURSOS FINANCEIROS. O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 127.943.989,76 (cento e vinte e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais, e setenta e seis centavos). Desse modo, especificam-se como valores extraordinários e ordinários:

Programação Orçamentária de Recursos Ordinários e Extraordinários			
Especificação	Tipo	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Subtotal Pós-fixado*	Ordinário	2.847.281,17	34.167.374,04
Subtotal Pré-fixado**	Ordinário	7.647.051,31	91.764.615,72
Parcela Única***	Extraordinário	-	2.012.000,00
*Incremento de R\$ 256.909,13 referente ao recurso ordinário da Portaria GM/MS nº 593, de 18 de maio de 2023. ** Considerado a atualização do valor do incentivo Hospital Polo, conforme Resolução CIB nº 82/2023, e Portaria GM/MS nº 961/2023. *** Parcela única referente ao repasse financeiro de Emenda Parlamentar, Bancada Ceará, conforme Aditivo de valor nº 9 ao Convênio nº 006/2023. 1 - No valor correspondente ao "Pós-fixado; Alta Complexidade", foram incorporados os valores mensais equivalentes a: R\$ 171.840,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e quarenta reais), referente a Portaria MS 3.466/2020, de 16 de dezembro de 2020, que se refere à ampliação dos Serviços de Radioterapia na Santa Casa de Misericórdia de Sobral/CE; R\$ 16.179,87 (dezesseis mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), referente a Portaria GM/MS nº 3.284, de 15 de agosto de 2022; e R\$ 164.250,00 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) referente a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de fevereiro de 2022. 11 - Foi promovida a atualização do valor correspondente ao "Pós-fixado; FAEC", a partir da Portaria MS nº 3.152, de 1º de outubro de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia. III - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado à CONVENENTE, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS/SES, até o limite de transferência do FNS, respectivo, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos. IV - Incorpora-se a parcela pós-fixada mensal o valor de R\$ 256.909,13 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e nove reais e treze centavos), referente a Portaria GM/MS nº 593, de 18 de maio de 2023. V - O valor global orçado para recursos pós-fixada ordinária, oriunda de recursos MAC e FAEC, foi estimado o valor de R\$ 34.167.374,04 (trinta e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), a ser transferido à CONVENENTE em parcelas fixas duodecimais de R\$ 2.847.281,17 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da CONCEDENTE:			
Programação Orçamentária		Mensal R\$	Anual R\$
A) Alta Complexidade Hosp e Amb		1.788.827,91	21.465.934,92
Alta Complexidade Hospitalar		583.629,66	7.003.555,92
Alta Complexidade Ambulatorial		767.859,25	9.214.311,00
Alta Complexidade Ambulatorial (incremento Portaria GM/MS nº 3.284/2022)		16.179,87	194.158,44
Diárias de UTI (10 leitos, conforme Portaria GM/MS nº 220/2022)		164.250,00	1.971.000,00
Alta complexidade em oncologia (Portaria GM/MS nº 593, de 18 de maio de 2023)		256.909,13	3.082.909,56
B) FAEC (estimado/mês)		1.058.453,26	12.701.439,12
Subtotal1 Pós-fixado (A + B)		2.847.281,17	34.167.374,04
VII - A parcela pré-fixada deste montante estimado importa em R\$ 91.764.615,72 (noventa e um milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais, e setenta e dois centavos), a ser transferido à CONVENENTE em parcelas estimadas em R\$ 7.647.051,31 (sete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, cinquenta e um reais, e trinta e um centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da CONCEDENTE:			
Programação Orçamentária		Mensal (R\$)	Anual (R\$)
C) Média Complexidade Hosp e Amb		R\$ 2.310.522,38	R\$ 27.726.268,56
Média Complexidade Hospitalar		R\$ 1.430.749,72	R\$ 17.168.996,64
Média Complexidade Ambulatorial		R\$ 228.162,58	R\$ 2.737.950,96
Diárias de UTI (44 leitos)		R\$ 505.528,32	R\$ 6.066.339,84
Reajuste diárias de UTI (conforme Portaria GM/MS nº 404/2022)		R\$ 146.081,76	R\$ 1.752.981,12
D) Incentivos		R\$ 5.336.528,93	R\$ 64.038.347,16
Incentivo à Contratualização - IAC		R\$ 1.374.327,84	R\$ 16.491.934,08
INTEGRASUS		R\$ 200.743,08	R\$ 2.408.916,96
Incentivo 100% SUS*		R\$ 456.514,62	R\$ 5.478.175,44
Hospital de Ensino - Residência Médica		R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00
Incentivo RUE - Porta de Entrada		R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00
Incentivo RUE - UTI Pediátrica		R\$ 70.360,32	R\$ 844.323,84
Rede Cegonha - Leitos Gestão de Alto Risco		R\$ 85.318,75	R\$ 1.023.825,00
Rede Cegonha - UCINCO		R\$ 58.637,25	R\$ 703.647,00
Rede Cegonha - Unidade de Terapia Intensiva Adulto		R\$ 167.105,76	R\$ 2.005.269,12
Rede Cegonha - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal		R\$ 131.925,60	R\$ 1.583.107,20
Rede Cegonha - Centro de Parto Normal - CPN		R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
Rede Cegonha - Casa da Gestante, Bebê e Puérpera		R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
Organização de Procura de Órgãos (OPO)		R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
Incentivo Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar		R\$ 4.285,71	R\$ 51.428,52
Política Estadual de Incentivo aos Hospitais**		R\$ 2.273.310,00	R\$ 27.279.720,00
Resolução do CIB/CE nº 82, de 11 de agosto de 2023.		R\$ 2.273.310,00	R\$ 27.279.720,00
Subtotal2 Pré-Fixado (C + D)		R\$ 7.647.051,31	R\$ 91.764.615,72
*Valor atualizado conforme Portaria GM/MS nº 961, de 17 de julho de 2023. **Valor atualizado conforme Resolução CIB/CE nº 82, de 11 de agosto de 2023.			

VIII - O repasse dos recursos financeiros feito pela CONCEDENTE à CONVENENTE será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no presente convênio, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo, devidamente monitorado pela Comissão de Acompanhamento, bem como condicionado ao repasse feito pelo Ministério da Saúde. §1º - O valor pré-fixado que corresponde a R\$ 5.336.528,93 (cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais, e noventa e três centavos) serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma (Art. 28 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017): a) 41% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, no valor mensal equivalente a R\$ 2.187.976,86 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais, e oitenta e seis centavos); e b) 59% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, no valor mensal equivalente R\$ 3.148.552,06 (três milhões, cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, e seis centavos). c) O incentivo da Política Estadual de Hospitais R\$ 2.273.310,00 (dois milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e dez reais), seguirão metas específicas estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará. §2º - Os percentuais de que tratam as letras "a" e "b" poderão ser alterados, desde que pactuados entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas. §3º - O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local. IX - Caso a CONVENENTE não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados deverá haver a revisão do instrumento de contratualização, bem como do Plano Operativo,

ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da CONVENENTE, mediante aprovação da CONCEDENTE. X - Caso a CONVENENTE apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante repasse do Ministério da Saúde, bem como aprovação da CONCEDENTE e disponibilidade orçamentária. XI - As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela comissão de acompanhamento do Plano Operativo, tendo como referência a Planilha de Avaliação de Qualidade que totalizará 1.000 (mil) pontos - 600 (seiscentos) pontos referentes a metas quantitativas e 400 (quatrocentos) pontos referentes a metas qualitativas, e espelhará o índice percentual sobre o repasse mensal pré-fixado com as respectivas correspondências, conforme a seguir descrito, bem como a fórmula de aferição dos pontos que consta no Plano Operativo: a) 001 a 100 pontos - fará jus a 10 %. a)101 a 200 pontos - fará jus a 20 % . c) 201 a 300 pontos - fará jus a 30 %. d) 301 a 400 pontos - fará jus a 40 %. e) 401 a 500 pontos - fará jus a 50 %. f) 501 a 600 pontos - fará jus a 60 %. g) 601 a 700 pontos - fará jus a 70 %. h) 701 a 800 pontos - fará jus a 80 %. i) 801 a 850 pontos - fará jus a 90%. j) 851 a 1000 pontos - fará jus a 100 %. Parágrafo único - O acompanhamento das metas constantes no Plano Operativo será feito mensalmente pela comissão de acompanhamento do Convênio, sendo que a aferição das metas para fins de desconto nos termos previstos no inciso VII supra, será promovida trimestralmente. XII - Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular à CONVENENTE, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas neste Convênio. §1º - A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no § 1º do item III, da Clausula Sétima. §2º - Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais à CONVENENTE incorrerá na suspensão prevista no art. 304 ou no art. 1152, II, ambos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, conforme o caso. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONVENENTE: Regina Célia Carvalho da Silva. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001A/2022-SMS - A Secretária Municipal da Saúde de Sobral, neste ato representado por sua Secretária a Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS denominado CONTRATANTE e do outro lado a Instituição INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL-IGS denominada CONTRATADA inscrita no CNPJ: 04.776.677/0001-77. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo ao contrato de gestão nº 001A/2022-SMS tem fundamentação no art. 65 caput, da lei de licitações 8.666/1993, combinado com a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, Lei Municipal nº 2396 de 27 de setembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, conforme o processo nº P277715/2023. DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto acrescer valor proveniente da Lei nº 2396 de 27 de setembro de 2023 ao contrato de gestão nº 001A/2022-SMS e efetivar o repasse de valores decorrentes da assistência financeira da União, Ministério da Saúde, para pagamento da complementação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteira. Conforme processo nº P277715/2023. DO VALOR: Conforme o disposto na CLAUSULA QUINTA do contrato de gestão nº 001A/2022-SMS, passa a incorporar o incremento extraordinário no montante estimado de R\$1.141.900,70 (Um milhão, cento e quarenta e um mil, novecentos reais e setenta centavos), que representa uma repercussão financeira positiva de aproximadamente 5,17% (cinco inteiros e dezessete décimos de milésimo), conforme previsto na Lei nº 2396 de 27 de setembro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sra. Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Diego Pote de Holanda do Nascimento. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

PORTARIA Nº 0130/2023-SMS, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS APTOS AO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO a Lei nº 1614, de 09 de março de 2017, que institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (RT) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.642 de 05 de maio de 2021, que altera a regulamentação da concessão da Gratificação de Responsabilidade Técnica